



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 529

Eu, LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica instituído, para todo o funcionário do Município que exerça, em caráter efetivo, cargo público criado por lei, o adicional por tempo de serviço, que será pago, mensalmente, dentro do seguinte critério:

de mais de cinco (5) anos e até dez (10) anos de efetivo exercício - 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos do cargo;

de mais de dez (10) anos e até quinze (15) anos de efetivo exercício - 10% (dez por cento);

de mais de quinze (15) anos e até vinte (20) anos de efetivo exercício - 15% (quinze por cento)

de mais de vinte (20) anos e até vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício - 20% (vinte por cento);

de mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício - 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos do cargo.

Parágrafo Único - O adicional era instituído incorporasse, para todos os efeitos legais, aos respectivos vencimentos.

Artigo 2º - O tempo de serviço do funcionário, para os efeitos desta lei, será apurado de acordo com o que, a respeito, dispõe o Decreto-Lei Estadual nº 13.030, de 28 de outubro de 1942.

Artigo 3º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 4 de Setembro de 1964.

LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.


C. Semeghini